

## DESPACHO

<b>EMISSOR</b>	VICE-PRESIDENTE DO CD	<b>NÚMERO</b>	46341/2018 VPCD_PS/704/2018
<b>ASSUNTO</b>	CONCESSÃO DE PESCA NA ALBUFEIRA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA		
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	PORTAL ICNF		

De acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, aqui aplicáveis por força do disposto no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, e no uso das competências delegadas, autorizo ao Município de Constância, com o número de identificação fiscal 506826546, e sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, por um período de 10 anos, a concessão de pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada, localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, nas condições que a seguir se indicam:

1. A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 0,92 hectares.
2. O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respetivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que isso for julgado conveniente ao interesse público ou o concessionário não cumpra as obrigações a que ficou vinculado com a concessão.
3. A taxa devida anualmente pela concessão é de 5,51 euros, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de abril.
4. O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca é autorizada é efetuado previamente à emissão do alvará, sendo a mesma devida por inteiro.
5. A concessão é sinalizada de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 22724/1967, de 17 de junho.
6. A entidade concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas aplicáveis ao exercício da pesca nas águas interiores e bem assim o regulamento da concessão, aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
7. Os repovoamentos com espécies aquícolas só podem ser levados a efeito depois de autorizados pelo ICNF, I.P.
8. Publique-se no sítio da Internet do ICNF, I.P.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa